

- 1) **SÚMULAS N. 580 E 581** – STJ – A Segunda Seção aprova os enunciados de Súmulas n.s 580 e 581.
- 2) **SÚMULA N. 582** - STJ – A Terceira Seção aprova o enunciado de Súmula n. 582.
- 3) **ATO REGULAMENTAR GP N. 6, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016** – TRT3 - Altera o Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- 4) **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 195, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016** – TRT3 - Aprova o Ato Regulamentar GP n. 6/2016.
- 5) **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 196, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016** – TRT3 - Edita a Tese Jurídica Prevalente n. 13 do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SÚMULAS N. 580 E 581

A Segunda Seção, na sessão ordinária de 14 de setembro de 2016, aprovou os seguintes enunciados de Súmula, que serão publicados no “Diário da Justiça eletrônico do Superior Tribunal de Justiça”, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 580

A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.

Referência:

CPC/2015, art. 1.036.

Lei n. 6.194, de 19/12/1974, art. 5º, § 7º.

Lei n. 11.482, de 31/05/2007, art. 8º.

REsp 1.483.620-SC(*) (2ª S 27/05/2015 – DJe 02/06/2015).

AgRg no AREsp 46.024-PR (3ª T 16/02/2012 – DJe 12/03/2012).

AgRg no REsp 1.470.348-SC (3ª T 23/10/2014 – DJe 03/11/2014).

AgRg no REsp 1.482.716-SC (3ª T 09/12/2014 – DJe 16/12/2014).

REsp 1.358.961-GO (3ª T 15/09/2015 – DJe 18/09/2015).

AgRg no REsp 1.509.650-SP (3ª T 27/10/2015 – DJe 13/11/2015).

AgRg no REsp 1.555.050-PR (3ª T 01/12/2015 – DJe 14/12/2015).

AgRg no REsp 1.469.465-SC (4ª T 09/09/2014 – DJe 18/09/2014).

AgRg no REsp 1.480.735-SC (4ª T 21/10/2014 – DJe 30/10/2014).

EDcl no REsp 1.467.664-SC (4ª T 23/06/2015 – DJe 29/06/2015).

EDcl no REsp 1.477.539-SC (4ª T 23/06/2015 – DJe 30/06/2015).

EDcl no AREsp 738.582-PR (4ª T 25/08/2015 – DJe 31/08/2015).

(*) Recurso repetitivo.

SÚMULA n. 581

A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

Referência:

CPC/2015, art. 1.036.

Lei n. 11.101, de 09/02/2005, arts. 6º, 49, § 1º, 52, III e 59.

EAg 1.179.654-SP (2ª S 28/03/2012 – DJe 13/04/2012).
REsp 1.333.349-SP(*) (2ª S 26/11/2014 – DJe 02/02/2015).
CC 142.726-GO (2ª S 24/02/2016 – DJe 01/03/2016).
AgRg no REsp 1.191.297-RJ (3ª T 25/06/2013 – DJe 01/07/2013).
AgRg no AREsp 96.501-RS (3ª T 06/08/2013 – DJe 20/08/2013).
AgRg nos EDcl no REsp 1.280.036-SP (3ª T 20/08/2013 – DJe 05/09/2013).
AgRg no AREsp 276.695-SP (3ª T 18/02/2014 – DJe 28/02/2014).
AgRg no REsp 1.334.284-MT (3ª T 02/09/2014 – DJe 15/09/2014).
AgRg no AREsp 579.915-SP (3ª T 16/02/2016 – DJe 11/03/2016).
AgRg no AREsp 641.967-RS (3ª T 15/03/2016 – DJe 28/03/2016).
REsp 1.269.703-MG (4ª T 13/11/2012 – DJe 30/11/2012).
AgRg no AREsp 133.109-SP (4ª T 05/02/2013 – DJe 18/02/2013).
AgRg no AREsp 305.907-RS (4ª T 18/06/2013 – DJe 28/06/2013).
REsp 1.326.888-RS (4ª T 08/04/2014 – DJe 05/05/2014).
AgRg na MC 20.103-SP (4ª T 21/08/2014 – DJe 08/09/2014).
AgRg no AREsp 353.436-SP (4ª T 18/06/2015 – DJe 26/06/2015).
(*) Recurso repetitivo.

(DJe 19/09/2016, n. 2.054, p. 1.441-1.442)



SÚMULA N. 582

A Terceira Seção, na sessão ordinária de 14 de setembro de 2016, aprovou o seguinte enunciado de Súmula, que será publicado no “Diário da Justiça eletrônico do Superior Tribunal de Justiça”, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 582

Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desviada.

Referência:

CPC/2015, art. 1.036.

CP, art. 157.

REsp 1.499.050-RJ(*) (3ª S 14/10/2015 – DJe 09/11/2015).

AgRg no AREsp 503.847-RS (5ª T 18/06/2014 – DJe 01/08/2014).

HC 270.093-SP (5ª T 06/11/2014 – DJe 14/11/2014).

HC 202.394-RJ (5ª T 25/11/2014 – DJe 03/12/2014).

AgRg nos EDcl no AREsp 506.442-ES (5ª T 18/12/2014 – DJe 02/02/2015).

AgRg no REsp 1.490.926-RS (5ª T 10/02/2015 – DJe 23/02/2015).

EDcl no REsp 1.425.160-RJ (6ª T 09/09/2014 – DJe 25/09/2014).

REsp 1.351.255-RJ (6ª T 19/11/2015 – DJe 03/12/2015).

REsp 1.440.149-SP (6ª T 03/12/2015 – DJe 15/12/2015).

AgRg no AREsp 515.834-MG (6ª T 23/02/2016 – DJe 11/03/2016).

AgRg no REsp 1.201.491-RJ (6ª T 15/03/2016 – DJe 12/04/2016).

(*) Recurso repetitivo.

(DJe 19/09/2016, n. 2.054, p. 1.458-1.459)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

ATO REGULAMENTAR GP N. 6, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução GP n. 52, de 29 de agosto de 2016, que transformou o Núcleo de Uniformização de Jurisprudência (NUJ) em Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Resolução CNJ n. 235, de 13 de julho de 2016, que especifica as principais atribuições do Nugep; e

CONSIDERANDO que a referida Resolução GP n. 52/2016 manteve a atribuição de assistir a Comissão de Uniformização de Jurisprudência,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa n. 266, de 12 de novembro de 2015.

Art. 2º O inciso V-A do art. 63 do Regulamento Geral passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. (...)

V-A - Núcleo de Gerenciamento de Precedentes;

(...) (NR)

Art. 3º A Subseção V-A do Regulamento Geral passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção V-A

Do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

Art. 68-A. Compete ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep):

I - assistir a Comissão de Uniformização de Jurisprudência nas atividades de:

a) análise temática da jurisprudência da 3ª Região, dos Tribunais Superiores e de outros Regionais Trabalhistas sobre matérias predefinidas ou objeto de divergência comprovada;

b) análise e elaboração de minuta de edição, revisão ou cancelamento de verbetes de jurisprudência na 3ª Região;

c) elaboração de minuta de despacho e parecer nos autos de incidente de uniformização de jurisprudência - IUJ, com a identificação e divulgação de teses jurídicas contrapostas e entendimentos predominantes sobre temas controversos;

d) elaboração de minutas alternativas de verbetes de jurisprudência para apreciação do Tribunal Pleno;

e) atualização da jurisprudência do Tribunal; e

f) reedição do livro Jurisprudência Consolidada com Notas Remissivas - TRT da 3ª Região e TST, sempre que alterada a jurisprudência consolidada desses Tribunais.

II - sob a supervisão da Comissão Gestora, presidida pelo 1º Vice-Presidente, executar procedimentos administrativos decorrentes de

julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidentes de assunção de competência, conforme atribuições especificadas no art. 7º da Resolução CNJ n. 235, de 13 de julho de 2016.

Art. 4º O inciso II do art. 94 do Regulamento Geral passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 94. (...)

II - identificação de decisões atuais e conflitantes e encaminhamento ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep); e

(...) (NR)

Art. 5º Fica substituída a denominação Núcleo de Uniformização de Jurisprudência por Núcleo de Gerenciamento de Precedentes no rol de unidades de apoio judiciário do Anexo I do Regulamento Geral.

Art. 6º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Presidente em exercício

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 16/09/2016, n. 2.066, p. 108-109)

(Publicação: 19/09/2016)



Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 195, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 195, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, presentes os Exmos. Desembargadores Luiz Ronan Neves Koury (Segundo Vice-Presidente), César Pereira da Silva Machado Júnior (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Emília Facchini, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini e Juliana Vignoli Cordeiro, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo TRT nº 00518-2016-000-03-00-2 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR o Ato Regulamentar GP n. 6/2016, que altera o Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 16/09/2016, n. 2.066, p. 108-109)
(Publicação: 19/09/2016)



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 196, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 196, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, presentes os Exmos. Desembargadores Luiz Ronan Neves Koury (Segundo Vice-Presidente), Fernando Antônio Viégas Peixoto (Corregedor), César Pereira da Silva Machado Júnior (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Emília Facchini, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini e Juliana Vignoli Cordeiro, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo TRT nº 01116-2014-072-03-00-7 IUJ,

RESOLVEU, por maioria simples de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Márcio Ribeiro do Valle, Emília Facchini, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Jorge Berg de Mendonça, Márcio Flávio Salem Vidigal, Jales Valadão Cardoso, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires e Paulo Maurício Ribeiro Pires,

EDITAR a Tese Jurídica Prevalente n. 13 do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com a redação a seguir transcrita e com fundamentos nos acórdãos abaixo referidos:

TEMPO DE ESPERA. TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE OUTRO MEIO DE CONDUÇÃO. TEMPO À DISPOSIÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS DEVIDAS.

Constitui tempo à disposição o período em que o empregado, após desembarcar da condução concedida pelo empregador, aguarda o início da jornada e/ou o de espera pelo embarque, ao final do trabalho, desde que não seja possível a utilização de outro meio de transporte compatível com o horário de trabalho. Nessa hipótese, é devido o pagamento das respectivas horas extraordinárias, observados os limites impostos pelo § 1º do art. 58 da CLT e pela súmula n. 366 do TST.

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

1ª Turma

0010994-43.2015.5.03.0167 RO (PJe)

Rel. Des. Luiz Otávio Linhares Renault

DEJT - Publicação: 25/5/2016

0011944-98.2014.5.03.0163 RO (PJe)

Rel. Des. Emerson José Alves Lage

DEJT - Disponibilização: 25/4/2016

4ª Turma

0011438-93.2015.5.03.0129 (ROPS)

Rel. Des. Paula Oliveira Cantelli

DEJT - Disponibilização: 27/5/2016

7ª Turma

0010447-28.2013.5.03.0149 RO (PJe)

Rel. Des. Paulo Roberto de Castro

DEJT - Disponibilização: 26/8/2015

8ª Turma

0000566-57.2014.5.03.0063 RO (00566-2014-063-03-00-1 RO)

Rel. Des. José Marlon de Freitas

DEJT - Publicação: 19/2/2016

0011912-59.2014.5.03.0142 RO (PJe)

Rel. Des. Márcio Ribeiro do Valle

DEJT - Disponibilização: 24/9/2015

0010697-36.2013.5.03.0028 RO (PJe)

Rel. Des. Ana Maria Amorim Rebouças

DEJT - Disponibilização: 3/9/2015

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 16/09/2016, n. 2.066, p. 109-110)

(Publicação: 19/09/2016)



Secretária da Secretaria de Documentação:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

Economizar água e energia é URGENTE!